



Processo nº	003312-02.00/09-7
Natureza:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO FISCAL
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAPORÉ
Exercício:	2009
Gestor:	ANTÔNIO CARLOS SPILLER
Órgão Julgador:	SEGUNDA CÂMARA
Data da sessão:	1º-07-2010

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO FISCAL.
ATENDIMENTO À LRF.*

Confirmada a observância às respectivas normas, é de se declarar o atendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Guaporé, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Antônio Carlos Spiller.

O Órgão Instrutivo (fl. 156) informa que realizou a análise com base nos dados fornecidos pelo Poder Executivo Municipal por meio dos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, bem como naqueles encaminhados pelos responsáveis pelo Controle Interno do Município.

Aduz que foram considerados, também, os registros da Contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE.



Procedida a competente análise, a Supervisão de Auditoria Municipal – SAM conclui pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas pronuncia-se através do Parecer MPC nº 4504/2010 (fls. 163 e 164), exarado pela Adjunta de Procurador Doutora Fernanda Ismael, que opina pelo "*atendimento aos dispositivos reguladores da Gestão Fiscal*".

É o relatório.

VOTO

I – A partir dos aspectos examinados pelo Órgão Técnico (fls. 156 a 161) e pelo *Parquet*, considero atendidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, tanto no que se refere aos limites da Despesa Total com Pessoal e de Endividamento, aos Restos a Pagar e ao Equilíbrio Financeiro, quanto no que concerne à elaboração, publicação, divulgação e entrega dos relatórios exigíveis (RGF, RVE e RREO, na forma regulamentada por normativas desta Casa), à realização de audiências públicas e à operacionalidade do Sistema de Controle Interno.

II – Em face do exposto, voto por:

a) emitir parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, em relação às Contas da Gestão Fiscal do Senhor Antônio Carlos Spiller, Administrador do Poder Executivo do Município de Guaporé no exercício de 2009;

b) dar ciência do parecer, da instrução técnica e do presente relatório e voto às autoridades responsáveis, bem como à Câmara de Vereadores de Guaporé, para os fins do que preceitua o artigo 59 da mesma Lei Fiscal;

c) considerar a presente decisão nas Contas anuais respectivas;

d) arquivar, após, o presente processo.

É o meu voto.

Gabinete, em 1º-07-2010.

Conselheiro Cezar Miola,
Relator.



Relator: Conselheiro Cezar Miola
Processo nº 003312-02.00/09-7 –
Decisão nº 2C-0769/2010

– **EM** – Prestação de Contas da Gestão Fiscal –
Executivo Municipal de **Guaporé**, referente ao
exercício de **2009**.

A Secretária da Segunda Câmara, nos termos da
Resolução nº 778/2007, certifica que, apresentado o Relatório da
matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu Voto, constante nos
Autos, o qual foi acolhido em Plenário.

decisão: Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte

*A Segunda Câmara, à unanimidade, acolhendo
o Voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos
fundamentos, decide:*

**a) emitir Parecer sob o nº 9.790, pelo
atendimento à Lei Complementar nº 101/2000,
em relação às Contas da Gestão Fiscal do Senhor
Antônio Carlos Spiller, Administrador do Poder
Executivo do Município de Guaporé, exercício de
2009;**

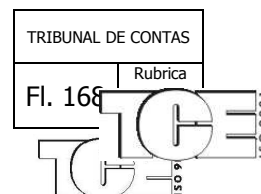
**b) dar ciência do Parecer, da Instrução
Técnica e do Relatório e Voto do Conselheiro-
Relator, à Autoridade responsável, bem como à
Câmara de Vereadores de Guaporé, para os fins
do que preceitua o artigo 59 da mesma Lei Fiscal;**

**c) considerar a presente decisão nas Contas
anuais respectivas;**

d) arquivar, após, o presente Processo.



Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gabinete do Conselheiro Cezar Miola



Participaram do julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Cezar Miola, Iradir Pietroski e, Substituto, Pedro Henrique Poli de Figueiredo.

Foram presentes a Senhora Fernanda Ismael, Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas, e o Senhor Alexandre Mariotti, Auditor Substituto de Conselheiro.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 01-07-2010.

Maria Cristina dos Santos Pereira,
Secretária da Segunda Câmara, Substituta.